

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.033, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores civis ativos e inativos integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento-base dos servidores civis e militares ativos e inativos integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, no percentual de 5,62% (cinco e sessenta e dois por cento), da forma constante nas tabelas anexas a presente Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo o Quadro Docente da Secretaria de Estado de Educação e da Universidade Estadual do Pará, o Grupo Polícia Civil (Delegado de Polícia), o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização e o Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tratados em leis específicas, com as correspondentes vigências, definidas nas respectivas leis.

Art. 2º Fica reajustado o vencimento-base dos cargos em Comissão do Grupo GEP-DAS e do valor das Funções Gratificadas, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, bem como os das gratificações de que tratam os arts. 12 e 12-B da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, no mesmo índice de reajuste, conforme tabelas anexas a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de agosto de 2014.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

**\* OS ANEXOS CORRESPONDENTES A ESTA LEI ESTÃO SENDO REPRODUZIDOS E EM BREVE SERÃO DISPONIBILIZADOS NESTE BANCO DE LEIS. CONSTAM DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ ABAIXO ESPECIFICADO.**

DOE Nº 32.705, de 13/08/2014.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ